



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
09 / 03 / 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9  
*Portela*

**MENSAGEM N.º 11/2021.**

**Cariré/CE, 05 de março de 2021.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE



Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto que “Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Cariré, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e determina outras providências”.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV’s, ou seja, requisições de pequeno valor.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Cariré em montante igual ou inferior ao teto previdenciário adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vigente à época do protocolo da requisição junto à Administração pública Municipal. A partir desse valor os valores passarão a ser pagos pela via dos precatórios.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 05 de março de 2021.

*Antonio Rufino Martins*  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito do Município de Cariré**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Cariré, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e determina outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cariré decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor seja igual ou menor ao teto previdenciário utilizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, vigente à época do protocolo da Requisição junto à Administração Pública Municipal.

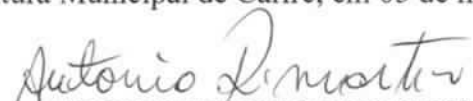
**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 3º** Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei para receber através de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 05 de março de 2021.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito do Município de Cariré